



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento do Clube Desportivo da Universidade Pedagógica – CDUP, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Clube Desportivo da Universidade Pedagógica – CDUP.

Ministério da Justiça, em Maputo, 3 de Dezembro de 2009. —
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo do Distrito de Sussundenga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Kpfeka Kwacanaca Mussapa, requereu à administradora do distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Kpfeka Kwacanaca Mussapa.

Governo do Distrito de Sussundenga, 15 de Janeiro de 2010. —
A Administradora do Distrito, *Mariazinha Niquisse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Apicultores Ngatiite Zvedo, requereu à administradora do distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Apicultores Ngatiite Zvedo.

Governo do Distrito de Sussundenga, 11 de Maio de 2010. —
A Administradora do Distrito, *Mariazinha Niquisse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Apicultores Kudya Kunonaca de Mupandea, requereu à administradora do distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Apicultores Kudya Kunonaca de Mupandea.

Governo do Distrito de Sussundenga, 11 de Maio de 2010. —
A Administradora do Distrito, *Mariazinha Niquisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Stedone Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158825 uma sociedade denominada Stedone Group, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Hermes Alex Adélia Matos, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110744205X, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo: Brian Martin Bell, solteiro, natural da República da África do Sul, acidentalmente residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 483205800, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e nove, na África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Stedone Group, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade poderá igualmente usar como firma abreviada a sigla Stedone Group Mozambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Stedone Group, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a execução de projectos de engenharia civil, construção civil e obras públicas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de um milhão e cem mil meticais cada, pertencente ao sócio Hermes Alex Adélia Matos e outra de novecentos mil meticais, pertencente ao sócio Brian Martin Bell .

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) O consentimento da sociedade é pedido e dado por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia e constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou acta de deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em Juízo ou fora dele, são acometidos a uma gerência constituída por dois gerentes.

Três) São desde já designados para gerentes os sócios fundadores Brian Martin Bell e, podendo ou não serem remunerados.

Quatro) O mandato e a remuneração dos gestores é fixado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos dois sócios fundadores, podendo, no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

ARTIGO NONO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) No caso de alguma penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco per centum para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer um dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Junho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Stedone Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158833 uma sociedade denominada Stedone Construction Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Brian Martin Bell, solteiro, natural da República da África do Sul, acidentalmente residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 483205800, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e nove, na África do Sul;

Segundo: Hendrik Jacobus Kay, solteiro, natural da República da África do Sul, acidentalmente residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00005027, emitido aos seis de Julho de dois mil e nove, na África do Sul;

Terceiro: Hermes Alex Adélia Matos, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110744205X, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e cinco, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Stedone Construction Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade poderá igualmente usar como firma abreviada a sigla Stedone Construction Mozambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Stedone Construction, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, venda de material de escritório, imobiliária, venda de equipamento, representações, importação e exportação e comércio geral.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais de um milhão e quatrocentos mil meticais cada, pertencentes ao sócio Brian Martin Bell e duas de trezentos mil meticais cada, pertencentes aos sócios Hendrik Jacobus Kay e Hermes Alex Adélia Matos, cada.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas o sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) O consentimento da sociedade é pedido e dado por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia de constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou acta de deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são acometidos a uma gerência constituída por dois gerentes.

Três) São desde já designados para gerentes os sócios fundadores Brian Martin Bell, Hendrik Jacobus Kay e Hermes Alex Adélia Matos, podendo ou não serem remunerados.

Quatro) O mandato e a remuneração dos gestores é fixado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos dois sócios fundadores, podendo, no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

ARTIGO NONO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) No caso de alguma penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Junho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Yata – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100155648, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por Yolanda Erskine, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de Free State e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 481832819, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e oito, denominada Yata – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Yata – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Praia de Zavora, distrito de Inharrime – Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exploração de estabelecimento turístico *backpackers*;
- b) Centro de campismo;
- c) Bar e restaurante;
- d) Aluguer de equipamento desportivo;
- e) Livraria para momentos de lazer;
- f) Loja de confeições;
- g) Promover *workshops*;
- k) SPA e mini ginásio;
- l) Lavandaria;
- m) Sala de *internet*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, pertencente a única sócia Yolanda Erskine.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral ordinariamente reunir-se-á, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dela, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO OITAVO

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, onze de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante,
Ilegível.

AEL Mining Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas nove a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e sete, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Barone, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, SA, African Explosives, Limited, e AEL (Mauritius) Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, AEL Mining Services Mozambique, Limitada, com

sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e duzentos e trinta, terceiro andar, bloco cinco que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AEL Mining Services Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar, bloco cinco, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e distribuição de explosivos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito no montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital pertencente à sociedade African Explosives, Limited;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital pertencente à sociedade AEL (Mauritius) LTD.

ARTIGO QUINTO
(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada

com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO
(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO
(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e,

extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem, por escrito, na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO
(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de quatro sócios gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

**CBD – Consultoria e Obras,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 10015578 uma sociedade denominada CBD – Consultoria e Obras, Limitada.

Entre:

Primeiro: Calisto dos Santos Luís Mabote, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110264866Z, emitido em dezassete de Novembro de dois mil e sete e válido até dois mil e doze, em Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão número doze, casa número trezentos noventa e nove, em Maputo;

Segundo: Basílio Elias de Araújo Nzunga, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens, com Celsa da Conceição Maforga Elias, portador de Bilhete de Identidade n.º 110079679T, emitido em treze de Setembro de dois mil e cinco e válido até treze de Setembro de dois mil e dez, em Maputo, residente na Quinta Avenida, número mil setenta e dois, casa número cinquenta e dois, esquerdo, Bairro Triunfo, em Maputo;

Terceiro: Daniel Joaquim Mazive, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100008033N, emitido em seis de Novembro de dois mil e nove e válido até seis de Novembro dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, número novecentos e noventa e cinco, sétimo andar, Bairro Central, na cidade de Maputo;

Quarta: Amina de Oliveira Rajabo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110517804K, emitido em seis de Agosto de dois mil e nove e válido até seis de Agosto de dois mil e catorze, em Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão doze, casa número trezentos e noventa e nove, em Maputo;

Quinta: Celsa da Conceição Maforga Elias, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão de bens, com Basílio Elias de Araújo Nzunga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110356847H, emitido em onze de Julho de dois mil e oito e válido até onze de Julho de dois mil e treze, em Maputo, residente na Quinta Avenida, número mil setenta e dois, casa número cinquenta e dois, esquerdo, Bairro Triunfo, em Maputo;

Sexta: Laurinda Adriano Timane Mazive, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100008027M, emitido em seis de Novembro de dois mil e nove e válido até seis de Novembro dois mil e catorze, pelo arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, número novecentos e noventa e cinco, sétimo andar, Bairro Central, na cidade de Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Um) A sociedade adopta a denominação de CBD – Consultoria e Obras, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na Avenida Karl Marx, número novecentos e noventa e cinco, sétimo andar, Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de obras particulares e públicas, na área da construção de edifícios, estradas, pontes e quaisquer outras, e bem assim a sua reabilitação ou restauro;
- b) A importação e distribuição de equipamento e materiais relacionados com a sua área de actividades;
- c) A realização de estudos e projectos urbanísticos, de arquitectura e engenharia e a prestação de serviços na área da construção civil e obras públicas, incluindo estudo de impacto ambiental e social, fiscalização e avaliação;
- d) A compra e venda de imóveis e a prestação de serviços de mediação imobiliária;
- e) A gestão de condomínios.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Calisto dos Santos Luís Mabote, com quarenta e cinco mil meticais;

- b) Basílio Elias de Araújo Nzunga, com quarenta e cinco mil meticais;
- c) Daniel Joaquim Mazive, com quarenta e cinco mil meticais;
- d) Amina de Oliveira Rajabo, com cinco mil meticais;
- e) Celsa da Conceição Maforga Elias, com cinco mil meticais;
- f) Esposa do Mazive, com cinco mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

À sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um período de um ano renovável e até um máximo de dois mandatos consecutivos, alternativamente por:

- a) Calisto dos Santos Luís Mabote;
- b) Basílio Elias de Araújo Nzunga; e
- c) Daniel Joaquim Mazive.

Dois) qualquer um dos administradores pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia de assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

CLÁUSULA OITAVA

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será

necessário a assinatura conjunta de qualquer um dos grupos alternativos referidos no artigo anterior, com observância dos limites estabelecidos pela presente escritura ou pela assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

Um) Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-los ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações.

Dois) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para que os administradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participa, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É proibido os administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As reuniões de assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma ou outro prazo, serão convocadas por meio de carta registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião de assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja

o seu objecto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre a renovação do mandato da administração e gerência da sociedade e qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Primeiro: Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;

Segundo: Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;

Terceiro: Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, onze de Maio de dois mil e dez. —

Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Setembro de dois mil e nove, da Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A., os accionistas deliberaram o aumento do capital social, passando a ser de cento e vinte e cinco milhões de meticais. Em consequência, alteram integralmente o seu pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A., é uma sociedade anónima criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Armando Tivane, número oitocentos e setenta e sete.

Dois) Mediante simples deliberação o conselho de administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto gerir, durante a vigência do contrato de concessão da exploração em território nacional, do oleoduto Beira-Feruka, outorgado entre a República de Moçambique e a Companhia do Pipeline Moçambique Zimbabwe, S.A., uma participação no capital social da companhia concessionária.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e vinte e cinco milhões de meticais.

Dois) O capital social está dividido em dois milhões e quinhentas mil acções no valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

Três) As acções são nominativas.

Quatro) As acções distribuem-se pelas séries A e B. As acções da série A são as reconhecidas como capital estrangeiro pelo Governo da República de Moçambique. As acções da série B são as que constituem capital nacional. Cinco) As acções mencionadas no número anterior deverão constar do livro de registo das acções existentes na sede da sociedade, com menção da série a que pertencem.

Seis) Os títulos de acções podem conter mais de uma acção e são a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) As cautelas provisórias ou os títulos definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções entre accionistas não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre. A transmissão de acções a favor de terceiros estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, seguida dos accionistas gozam do direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, na proporção das acções que detenham e com o direito de crescer entre si.

Três) O accionista que pretenda transmitir as suas acções a terceiros estranhos à sociedade, deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, ao conselho de administração a sua intenção de transmissão, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda. Recebida a comunicação, o conselho de administração transmiti-la-á aos accionistas, no prazo de quinze dias consecutivos por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Cada accionista não cedente dispõe do prazo de trinta dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do conselho de administração para exercer por escrito o direito de preferência. Os accionistas não cedentes devem participar a sociedade a sua pretensão de exercer o direito de preferência, pelo mesmo meio e no prazo de sessenta dias consecutivos, presumindo-se, na falta de resposta escrita do accionista não cedente, que este não exerce direito de preferência.

Cinco) A preferência será exercida por rateio com base no número de acções detidas por cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito.

Seis) A venda das acções pelo accionista cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar do termo da data da última resposta dos accionistas não cedentes, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de acções sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os accionistas não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Ónus e encargos sobre acções

Um) A eficácia e validade de ónus e encargos sobre participações sociais fica dependente da respectiva constituição ser comunicada à sociedade, no prazo de trinta dias após a respectiva constituição.

Dois) Os accionistas tem o prazo de noventa dias a contar da publicação desta alteração estatutária para regularizarem os ónus ou encargos constituídos sobre participações sociais, sob pena de os ónus ou encargos anteriormente constituídos não produzirem efeitos perante a sociedade e perante os remanescentes accionistas, por aplicação do disposto no artigo cento e vinte do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho da administração e fiscalização

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Constituição da assembleia geral

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com e sem direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO OITAVO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- Ser titular de pelo menos duzentas acções;
- Ter esse número mínimo de acções registadas no respectivo livro, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a) do número um deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início a sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea b) do número um deste artigo.

Quatro) A cada grupo de duzentas acções corresponde um voto.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e dois secretários, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes entre accionistas ou não, pela assembleia geral, por mandatos de três anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões;

verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do conselho de administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação da assembleia geral

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente á reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da assembleia geral

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o conselho de administração ou fiscal único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação de accionistas na assembleia geral

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir no aviso convocatório, que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quarto) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de cinco accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, quarenta por cento do capital social, excepto se, se tratar de deliberar sobre as matérias constantes do número dois do artigo décimo quarto subsequente, caso em que se torna necessário que estejam presentes ou representados accionistas que reúnam pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações da assembleia geral, maiorias

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto se tratar de deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação de contas de liquidação;
- c) Redução ou reintegração e aumento de capital social;
- d) Designação dos cinco membros do conselho de administração da Companhia do Pipeline Moçambique-Zimbabwe, Limitada, que constitui direito da Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A. que só poderão ser tomadas por uma maioria qualificada de pelo menos setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição, mandato, substituição e representação de pessoa colectiva

Um) O conselho é composto por cinco membros, eleitos pela assembleia geral, uma ou mais vezes, de entre accionistas ou não, para mandatos de três anos, cabendo aos membros eleitos escolher o presidente.

Dois) Nos termos dos mandatos, os administradores mantêm-se em funções até novas eleições.

Três) Verificando-se o impedimento definitivo de algum administrador, o conselho procederá à cooptação de um novo membro, que exercerá as funções até à primeira reunião da assembleia geral, a quem caberá então, proceder de modo final á substituição do administrador impedido,

ratificando ou não a cooptação operada pelo conselho. O membro eleito pela assembleia exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) Se a assembleia eleger uma pessoa colectiva para o conselho de administração ou se uma pessoa colectiva for cooptada nos termos do número anterior, a pessoa colectiva poderá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, ficando a pessoa colectiva solidariamente responsável com o seu representante.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e deliberações do conselho de administração

Um) O conselho reunirá trimestralmente e ainda sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um número mínimo de quarenta e oito horas de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo e a forma escrita sejam dispensados por consentimento unânime dos administradores. Três) O conselho reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que tal conste do aviso convocatório da reunião.

Quatro) Para que o conselho possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros. Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telegrama dirigidos ao presidente. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador. Cinco) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do conselho de administração

Um) Compete ao conselho gerir as actividades da sociedade e representá-la em juízo ou fora dele.

Dois) Para além das competências legais estatuídas, nomeadamente no artigo quatrocentos e trinta e um do Código Comercial, compete ainda ao conselho deliberar sobre:

- a) Contração de empréstimos e outros tipos de financiamento e realização de operações de crédito activas ou passivas que não sejam vedadas pela lei;
- b) Concessão de empréstimos a accionistas por conta de dividendos futuros, quando o accionista impetrante apresente ao Conselho razões suficientes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Delegação de poderes

Um) O conselho poderá delegar, sem prejuízo do disposto no número três do artigo quatrocentos e trinta e dois do Código Comercial, num administrador os negócios correntes da sociedade.

Dois) O conselho poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecer, para a prática de actos determinados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, pela assinatura do administrador delegado actuando em conformidade com a deliberação do conselho e pela assinatura de procurador nomeado nos termos do número dois do artigo antecedente, quando no uso dos poderes outorgados.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição e competência

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, eleito pela assembleia geral ordinária e que se manterá em funções até á assembleia geral ordinária seguinte.

Dois) O fiscal único poderá ser reeleito uma e mais vezes.

CAPITULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Direito de accionistas à informação

O direito dos accionistas a requerer à administração informação escrita sobre a gestão da sociedade só pode ser exercido por accionistas que detenham pelo menos cinco por cento da titularidade do capital social e dentro do prazo indicado no artigo quatrocentos e quinze do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Aos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, ao remanescente dos lucros será dado o destino que a assembleia geral deliberar, podendo nomeadamente ser distribuído sob a forma de dividendos, os quais serão pagos com observância do disposto nos documentos contratuais da concessão a que alude o artigo terceiro dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Dois) Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data da deliberação de dissolução.

Três) Os liquidatários terão os poderes gerais e especiais consagrados no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

Quatro) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral e nos documentos contratuais mencionados no número Um.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Valor nominal da acção

O valor nominal da acção será ajustado tão pronto quanto possível e de preferência mediante aumento de capital social por incorporação de reservas.

Maputo, nove de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mukoque Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Novembro de dois mil e nove na sede social da sociedade Mukoque Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100075873. O sócio Peter George Cameron Mackintosh, dividiu a sua quota de um milhão novecentos e vinte e seis mil e novecentos e doze meticais, em duas quotas novas iguais de novecentos e sessenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e seis meticais cada uma, que cedeu a Alexandre Luís Come e MDCC – Holdings, L.P.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de dezanove milhões duzentos e sessenta e nove mil e cento e vinte meticais, dividido em quatro quotas distribuídas:

a) MDCC – Holding, L.P., com uma quota de catorze milhões quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e quarenta meticais;

b) Selemane Mussá Aly Ibraimo, com uma quota de um milhão novecentos e vinte e seis mil e novecentos e doze meticais;

c) David George Shiels, com uma quota de um milhão novecentos e vinte e seis mil e novecentos e doze meticais;

d) Alexandre Luís Come, com uma quota de um milhão e novecentos e vinte e seis mil novecentos e doze meticais.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Express Clearing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100155532 uma sociedade denominada Express Clearing, Limitada.

Entre:

Primeiro: Betuel Mateus Saveca, solteiro, maior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Kim Il Sung, número cinquenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990343B, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e do NUIT 300119441;

Segundo: José Domingos Mazuze, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, na Rua Maestro Justino Chemane, número quatro mil e nove, Bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110451157M, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e do NUIT 102890795.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Express Clearing, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e setenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser deslocada para outro local dentro da mesma cidade ou para outra bem como criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de prestação de serviços e consultoria na área de despachos;
- b) O comércio geral, incluindo a importação e exportação;
- c) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*;

Dois) A sociedade pode participar noutras sociedades de idêntica ou natureza diferente, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, o equivalente a oitenta por cento do capital e pertencente ao sócio Betuel Mateus Saveca;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital e pertencente ao sócio José Domingos Mazuze.

ARTIGO SEXTO
(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO
(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO
(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO
(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos dois sócios, ficando os mesmos pelos presentes estatutos nomeados administradores.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos são necessárias as duas assinaturas dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO
(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Maio de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Quedelícia, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100154269 uma sociedade denominada Quedelícia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olinda Kassim, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100001391J, emitido em Maputo, a treze de Outubro de dois mil e dez, válido até treze de Outubro de dois mil e catorze, residente na Rua Aquino de Bragança, número seis, Bairro da Coop, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constitui, nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito, todos do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quedelícia, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos e dezasseis, sétimo andar direito, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área de indústria e comércio nomeadamente, importação e exportação, confecção e venda de refeições.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e constitui uma única quota pertencente a Olinda Kassim.

**ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)**

É livre a cessão de quotas a terceiros.

**ARTIGO SEXTO
(Administração)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a um e único administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas seguintes assinaturas:

- a) Pela assinatura única do administrador da sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador e de um mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente ou de gestão corrente da sociedade poderão ser praticados pelo administrador ou trabalhadores da sociedade, ao qual o administrador haja delegado os necessários poderes.

Quatro) Fica desde já designada administradora a senhora Olinda Kassim, cujo mandato durará, desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da primeira assembleia geral que designe novo administrador.

**ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e contas)**

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço deduzir-se-á vinte por cento para o fundo de reserva legal.

Três) O remanescente será entregue ao único sócio.

**ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**ICB-International Comercial
Bank (Mozambique), S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento de capital e alteração parcial do pacto social, em que os accionistas elevaram o capital social de setenta e três milhões, quinhentos mil meticais, para cento e dois milhões e sessenta mil meticais, por recurso a entradas em dinheiro na caixa da sociedade pela accionista ICB Financial Group Holdings, AG, sendo o valor do aumento realizado de um milhão de dólares norte-americanos correspondente a vinte e oito milhões e quinhentos e sessenta mil meticais, ao câmbio do dia vinte quatro de Setembro de dois mil e nove, conforme ilustra o talão de depósito em anexo a presente escritura e que dela faz parte integrante.

Em consequência do aumento do capital social é assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO QUARTO
Capital social**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e dois milhões e sessenta mil meticais, representado por um milhão, vinte mil e seiscentas acções, no valor nominal de cem meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Catuane Import Export –
Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100150255 uma sociedade denominada Catuane Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Willem Johannes Grobler, casada, com Jacumila Elizabeth Grobler, em regime de comunhão de bens, natural de África do Sul, residente em Lipompo, África do Sul, portador do Passaporte n.º 442370541, emitido aos vinte e

seis de Setembro de dois mil três e válido até vinte e cinco de Setembro de dois mil e treze.

**ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Catuane Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

**ARTIGO SEGUNDO
Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

**ARTIGO TERCEIRO
Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de importação e exportação de animais e bens para implementação de projecto acima citado;
- c) Construção duma farma para residência e criação de animais;
- d) Criação de animais para importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO QUARTO
Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio unico Willem Johannes Grobler, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital.

**ARTIGO QUINTO
Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

**ARTIGO SEXTO
Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Willem Johannes Grobler, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO
Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO
Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Limedia Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e dez, exarada de oitenta e cinco a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída por Fernando Teixeira Baltazar de Lima, Yara Amaru Voss de Lima e Maya Luciana Barnes de Lima, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Limedia Investimentos, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua de Kassuende, número trezentos cinquenta e três, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, de quaisquer actividades comerciais com o mais amplo objecto permitido por lei, incluindo a representação de marcas, patentes e produtos e a importação, exportação e reexportação de mercadorias.

Dois) A prestação de serviços de consultoria na área do investimento, pesquisa para o desenvolvimento, media e *marketing*.

Três) A gestão e aquisição de bens imobiliários para a prossecução dos seus objectivos.

Quatro) A criação de títulos e desenvolvimento de conteúdos para imprensa, estações de rádio e televisão, assim como a propriedade de gráficas para a prossecução destes objectivos.

Cinco) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, poderá ainda exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias licenças.

Seis) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis mil meticais, e corresponde à soma de três quotas uma de cinco mil e quatrocentos meticais, noventa por cento, pertencente a Fernando Teixeira Balthazar de Lima e as outras de trezentos meticais, cada cinco por cento, pertencentes a Yara Amaru Voss de Lima e Maya Luciana Barnes-de Lima.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando, não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de e-mail, telefax ou carta dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por dois membros designados por cada um dos sócios e todos aprovados em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá ter membros estranhos à sociedade, desde que propostos pelos sócios e aprovados em assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) A presidência do conselho de gerência é conferida ao sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por e-mail, telefax ou carta, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, e-mail ou telefax dirigido ao presidente.

Seis) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a elementos estranhos à sociedade mediante delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) À constituição da sociedade as funções do director-geral serão desempenhadas pelo presidente do conselho de gerência.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

CCM-Consultores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada a folhas doze a catorze verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e nove barra A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante Limas Joaquim Sacar, técnico médio dos registos e notariado, foi feita uma escritura de constituição de entre Casimiro Filipe Chelele, Maurílio Barros Piedade Sousa e Constantino Justino Chichava.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por CCM-Consultores & Serviços, Limitada, com sede em Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social legalmente prevista, no território nacional e fora dele.

O capital social é realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais à soma de três quotas assim distribuídas:

Uma quota de trinta e quatro por cento, equivalente a oito mil meticais, pertencente ao sócio Casimiro Filipe Chelele e duas quotas de trinta e três por cento, equivalentes a seis mil duzentos e cinquenta meticais, pertencentes aos sócios Constantino Justino Chichava e Maurílio Barros Piedade Sousa, respectivamente.

A sociedade tem por objecto o patrocínio e assistência jurídica a pessoas singulares e colectivas, acessoria a organizações e instituições de interesse público ou privado, nacionais ou estrangeiras, prestação de serviços de carácter

científico, prestação de serviços no ramo de contabilidade no que respeita a organização, feita e fecho de contas de empresas; segurança social, no que concerne a inscrição de empresas e

beneficiários no sistema de segurança social, acompanhamento sistemático e regularização de pensões no ramo dos serviços de migração, no que concerne a tramitação de expediente com vista a aquisição de passaportes e vistos, a sociedade pode eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizada os sócios assim o deliberem.

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Casimiro Filipe Chelele e fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade em todos actos de gestão corrente da sociedade, em caso algum, poderá qualquer dos sócios obrigar a sociedade em actos e documentos aos negócios designado em letra de favor, fiança, abonações ou quaisquer prejuízos particulares que possam afectar a mesma.

Aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e oito, nesta cidade de Pemba e na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, da mesma cidade, perante mim Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Casimiro Filipe Chelele, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101943T, emitido em dezasseis de Novembro de dois mil e cinco, em Maputo e residente em Maputo;

Segundo: Maurilio Barros Piedade de Sousa, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110053312Z, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e seis, em Maputo e residente em Nampula;

Terceiro: Constantino Justino Chichava, solteiro, natural de Chibuto – Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03001841Y, emitido em vinte de Abril de dois mil e seis, em Nampula e residente em Pemba.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face de exibição dos seus documentos de identificação respectivos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada por CCM – Consultores & Serviços, Limitada, tem a sua sede em Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação social legalmente prevista, no território nacional e fora dele.

A sociedade tem por objecto o patrocínio e assistência jurídica a pessoas singulares e colectivas, assessoria a organizações e instituições de interesse público ou privado, nacionais ou estrangeiras. Prestação de serviços nos ramos de contabilidade no que respeita a organização, feitura e fecho de contas de empresas, segurança social, no concernente a inscrição de empresas e beneficiários no sistema de segurança social, acompanhamento sistemático e regularização de pensões.

No ramo dos serviços de migração, no que concerne a tramitação de expediente convista a aquisição de passaportes e vistos a sociedade pode eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente autorizada os sócios assim o deliberem.

O capital social é realizado em dinheiro no valor de vinte mil metcais, à soma de tres quotas assim distribuídas:

Uma quota de trinta e quatro por cento, equivalente a oito mil metcais, pertencentes ao sócio Casimiro Filipe Chelele, e das quotas de trinta e três por cento, equivalente a seis mil duzentos e cinquenta metcais, pertencentes aos sócios Constantino Justino Chichava e Maurilio Barros Piedade de Sousa, respectivamente.

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Casimiro Filipe Chelele e fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade em todos os actos de gestão corrente da sociedade, em caso algum, poderá qualquer dos sócios obrigar a sociedade em actos e documentos aos negócios designado em letra de favor, fianças, abonações ou quaisquer prejuízos particulares que possam afectar a mesma.

A sociedade reger-se-á ainda por documentos elaborados nos termos do Código do Notariado, número dois, do artigo setenta e oito, que ficam a fazer parte integrante desta escritura, cujos outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, com advertência da obrigatoriedade especial de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias, contados a partir da data da presente escritura, apos o que vao assinar comigo seguidamente.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi este instrumento lido em voz alta e explicado o seu conteúdo e efeitos legais na presença simultânea dos outorgantes, os quais vão assinar comigo seguidamente. (Assinados) — *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezasseis de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação de Apicultures Ngatiite Zvedo (APNZ)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente Estatuto estabelece regras referentes à organização e funcionamento da Associação de Apicultures Ngatiite Zvedo (APNZ).

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A APNZ é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na localidade de Muoco, comunidade de Machire, posto administrativo de Dombe no distrito de Sussundenga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) No desenvolvimento das suas actividades, a APNZ tem os seguintes objectivos:

- a) Promover o emprego para os residentes desta comunidade, como forma de contribuir na luta contra a pobreza absoluta, através da produção e comercialização de mel;
- b) Garantir o uso sustentável dos recursos naturais e da área protegida;
- c) Desenvolver micro-empresas baseadas no uso e transformação de derivados da apicultura.

Dois) Cada membro dos órgãos sociais é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

Três) É expressamente proibido o uso da razão social da APNZ, em actos que lhe impute obrigações relativas a negociações estranhas aos seus objectivos.

Quatro) É vedada à APNZ, como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios, formas ou pretextos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO (Membros)

Um) Pode ser membro da APNZ todo o cidadão Moçambicano residente nesta comunidade com idade superior a dezoito anos, que aceita com o disposto no presente estatuto e demais regulamentos, e deseja honestamente colaborar no alcance dos objectivos para os quais foi criada a associação.

Dois) Nenhum membro poderá ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Um membro só poderá ser excluído da APNZ por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros podem sair da APNZ por sua livre vontade, devendo tal decisão ser comunicada ao Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO (Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros da APNZ:

- a) Promover e participar nas actividades da APNZ;
- b) Exercer as funções para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Elegere ser eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da APNZ:

- a) Promover e participar nas actividades da APNZ;
- b) Exercer as funções para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- d) Comunicar por escrito o desejo de se desligar da APNZ;
- e) Cumprir os planos, programas, regras e instruções legítimas;
- f) Pagar jónias e quotas para o bom funcionamento da APNZ.

CAPÍTULO IV Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO (Órgãos sociais)

A APNZ congrega a seguinte estrutura:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da APNZ e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos Estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, a pedido de um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso escrito a afixar nos locais de maior concentração da comunidade, com antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias após a data de recepção do pedido.

Seis) A Assembleia Geral será presidida por um Presidente, coadjuvado por dois vogais, eleitos entre os membros da APNZ.

Sete) Compete à Mesa da Assembleia Geral assegurar a plena realização dos trabalhos no decurso das sessões da Assembleia Geral, verificar o cumprimento do disposto no presente Estatuto e demais instrumentos aplicáveis no que diz respeito ao funcionamento da Assembleia Geral e assegurar a elaboração das actas das sessões.

ARTIGO NONO (Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da APNZ, em especial:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da APNZ;
- b) Elegere destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de membros da APNZ;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhes forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- f) Deliberar sobre a dissolução da APNZ.

ARTIGO DÉCIMO (Quórum e Actas da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) A alteração do Estatuto e a Dissolução da APNZ requerem o voto de dois terços de todos os membros.

Quatro) Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Cinco) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, sob responsabilidade dos vogais da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Mandato do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal)

Um) Os titulares do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por mandatos de cinco anos.

Dois) Deve se proceder à nova eleição um mês antes do final do mandato.

Três) Se se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

Quatro) O exercício de funções dos órgãos sociais não é remunerado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Deliberações do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal)

As suas deliberações do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros e tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da APNZ.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e o um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de três dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Competências)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Representar a APNZ perante terceiros, em juízo e fora dele, procedendo actos de assinar contratos, escrituras e outros em instituições públicas e privadas;
- b) Superintender todos os actos administrativos da APNZ;
- c) Elaborar e submeter o relatório ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, o balanço e contas anuais, bem como a proposta de actividades para o programa de actividades para épocas seguintes;
- d) Assegurar o desenvolvimento da APNZ;

- e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Apreciar a admissão de novos membros e submeter a respectiva proposta a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar o Conselho de Direcção, quando for necessário;
- b) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Assinar junto com o tesoureiro e o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa, as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao Secretário do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar as actas do Conselho de Direcção, que devem constar de um livro próprio;
- b) Receber e arquivar todos os documentos do Conselho de Direcção;
- c) Preparar e redigir o expediente e dar-lhe o respectivo tratamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- b) Efectuar os pagamentos autorizados;
- c) Assinar junto com o presidente ou o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa, as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;

- e) Elaborar o orçamento das actividades a submeter para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do vogal do Conselho de Direcção)

Compete ao vogal do Conselho de Direcção substituir os outros na ausência deles.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho fiscal é composto por três membros dos quais um Presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento Interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da APNZ;
- c) Examinar os livros de registo e toda documentação da APNZ sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;
- f) Emitir um parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção relativo ao exercício de contas da gerência bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei pelo Conselho de Direcção e pelos membros da APNZ;
- h) Zelar pela conservação do património da APNZ.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A APNZ poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo de dez;

- c) Fusão com outra associação;
- d) Por deliberação da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos da APNZ)

Constituem fundos da APNZ:

- a) Pagamento de jóias e quotas dos membros;
- b) Receitas provenientes das actividades lucrativas levadas a cabo;
- c) Créditos, subsídios e outros donativos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento governamental.

Aprovado em Assembleia Geral realizada em Machire, vinte de Novembro de dois mil e nove.

Associação Kpfeka Kwacanaca (AKK)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente Estatuto estabelece regras referentes à organização e funcionamento da Associação Kpfeka Kwacanaca (AKK).

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e Sede)

A AKK é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na localidade de Mussapa, comunidade de Mussapa sede, posto administrativo de Rotanda no distrito de Sussundenga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) No desenvolvimento das suas actividades, a APKK tem os seguintes objectivos:

- a) Promover o emprego para os residentes desta comunidade, como forma de contribuir na luta contra a pobreza absoluta, através de actividade de corte e costura, artesanato e agricultura;
- b) Incentivar o espirito cooperativo e associativo de ajuda mútua.

Dois) Cada membro dos órgãos sociais é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

Três) É expressamente proibido o uso da razão social da AKK, em actos que lhe impute obrigações relativas a negociações estranhas aos seus objectivos.

Quatro) É vedada à AKK, como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios, formas ou pretextos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO (Membros)

Um) Pode ser membro da AKK todo o cidadão moçambicano residente nesta comunidade com idade superior a dezoito anos, que aceita com o disposto no presente estatuto e demais regulamentos, e deseja honestamente colaborar no alcance dos objectivos para os quais foi criada a associação.

Dois) Nenhum membro poderá ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Um membro só poderá ser excluído da AKK por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros podem sair da AKK por sua livre vontade, devendo tal decisão ser comunicada ao Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO (Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros da AKK:

- a) Promover e participar nas actividades da AKK;
- b) Exercer as funções para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Elegere e ser eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AKK:

- a) Promover e participar nas actividades da AKK;
- b) Exercer as funções para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- d) Comunicar por escrito o desejo de se desligar da AKK;
- e) Cumprir os planos, programas, regras e instruções legítimas;
- f) Pagar jónias e quotas para o bom funcionamento da AKK.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO (Órgãos sociais)

A AKK congrega seguinte estrutura:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal e;
- c) Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AKK e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, a pedido de um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso escrito a afixar nos locais de maior concentração da comunidade, com antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias após a data de recepção do pedido.

Seis) A Assembleia Geral será presidida por um Presidente, coadjuvado por dois vogais, eleitos entre os membros da AKK.

Sete) Compete à Mesa da Assembleia Geral assegurar a plena realização dos trabalhos no decurso das sessões da Assembleia Geral, verificar o cumprimento do disposto no presente estatuto e demais instrumentos aplicáveis no que diz respeito ao funcionamento da Assembleia Geral e assegurar a elaboração das actas das sessões.

ARTIGO NONO (Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da AKK, em especial:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da AKK;
- b) Elegere e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de membros da AKK;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhes forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- f) Deliberar sobre a dissolução da AKK.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e actas da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) A alteração do Estatuto e a Dissolução da AKK requerem o voto de dois terços de todos os membros.

Quatro) Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Cinco) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, sob responsabilidade dos vogais da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Mandato do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal)

Um) Os titulares do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por mandatos de cinco anos.

Dois) Deve se proceder à nova eleição um mês antes do final do mandato.

Três) Se se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

Quatro) O exercício de funções dos órgãos sociais não é remunerado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Deliberações do Conselho do Direcção e do Conselho Fiscal)

As suas deliberações do Conselho do Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros e tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AKK.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelo presidente, vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e o um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de três dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Competências)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Representar a AKK perante terceiros, em juízo e fora dele, procedendo actos de assinar contratos, escrituras e outros em instituições públicas e privadas;

- b) Superintender todos os actos administrativos da AKK;
- c) Elaborar e submeter o relatório ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, o balanço e contas anuais, bem como a proposta de actividades para o programa de actividades para épocas seguintes;
- d) Assegurar o desenvolvimento da AKK;
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Apreciar a admissão de novos membros e submeter a respectiva proposta a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do presidente do conselho de direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar o Conselho de Direcção, quando for necessário;
- b) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Assinar junto com o tesoureiro e o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa, as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do secretário do conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar as actas do Conselho de Direcção, que devem constar de um livro próprio;
- b) Receber e arquivar todos os documentos do Conselho de Direcção;
- c) Preparar e redigir o expediente e dar-lhe o respectivo tratamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;

- b) Efectuar os pagamentos autorizados;
- c) Assinar junto com o presidente ou o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa, as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento das actividades a submeter para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do vogal do Conselho de Direcção)

Compete ao vogal do Conselho de Direcção substituir os outros na ausência deles.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho fiscal é composto por três membros dos quais um Presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
 - b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da AKK;
 - c) Examinar os livros de registo e toda documentação da AKK sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgar conveniente;
 - d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
 - e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;
 - f) Emitir um parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção relativo ao exercício de contas da gerência bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei pelo Conselho de Direcção e pelos membros da AKK;
- Zelar pela conservação do património da AKK.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A AKK poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo de dez;
- c) Fusão com outra Associação;
- d) Por deliberação da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos da AKK)

Constituem fundos da AKK:

- a) Pagamento de jóias e quotas dos membros;
- b) Receitas provenientes das actividades lucrativas levadas a cabo;
- c) Créditos, subsídios e outros donativos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento governamental.

Aprovado em Assembleia Geral realizada em Mussapa, a vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove.

Laso, Equipamentos e Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e dez, exarada de folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número setecentos e cinquenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde Mehmudmiã Bassir Amodo cedeu a totalidade da sua quota a Cristina Maria Cardoso Bento, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas

iguais com o valor nominal de quinhentos mil meticais, cada uma e pertencentes aos sócios Luís Manuel Batista Santos e Cristina Maria Cardoso Bento.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e dez. — Ajudante, *Ilegível*.

Associação Comunitária Kubatana Chikukwa/ /Chimanimani (ACKCC)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO (Objecto)

O presente Estatuto estabelece regras referentes à organização e funcionamento da Associação Comunitária Kubatana Chikukwa/Chimanimani (ACKCC).

ARTIGO SEGUNDO (Denominação e sede)

A ACKCC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na localidade de Mussapa, comunidade de Fereira, posto administrativo de Rotanda no distrito de Sussundenga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO (Objectivos)

Um) No desenvolvimento das suas actividades, a ACKCC tem os seguintes objectivos:

- a) Promover o emprego para os residentes desta comunidade, como forma de contribuir na luta contra a pobreza absoluta;
- b) Garantir o uso sustentável dos recursos naturais e da área protegida;
- c) Incentivar o espírito cooperativo, associativo de ajuda mútua.

Dois) Cada membro dos órgãos sociais é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

Três) É expressamente proibido o uso da razão social da ACKCC, em actos que lhe impute obrigações relativas a negociações estranhas aos seus objectivos.

Quatro) É vedada à ACKCC, como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios, formas ou pretextos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO (Membros)

Um) Pode ser membro da ACKCC todo o cidadão moçambicano residente nesta comunidade com idade superior a dezoito anos, que aceita com o disposto no presente Estatuto e demais regulamentos, e deseja honestamente colaborar no alcance dos objectivos para os quais foi criada a associação.

Dois) Nenhum membro poderá ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Um membro só poderá ser excluído da ACKCC por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros podem sair da ACKCC por sua livre vontade, devendo tal decisão ser comunicada ao Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO (Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros da ACKCC:

- a) Promover e participar nas actividades da ACKCC;
- b) Exercer as funções para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ACKCC:

- a) Promover e participar nas actividades da ACKCC;
- b) Exercer as funções para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- d) Comunicar por escrito o desejo de se desligar da ACKCC;
- e) Cumprir os planos, programas, regras e instruções legítimas;
- f) Pagar jóias e quotas para o bom funcionamento da ACKCC.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO (Órgãos sociais)

A ACKCC congrega a seguinte estrutura:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal e;
- c) Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACKCC e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, a pedido de um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso escrito a afixar nos locais de maior concentração da comunidade, com antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral Extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias após a data de recepção do pedido.

Seis) A Assembleia Geral será presidida por um Presidente, coadjuvado por dois vogais, eleitos entre os membros da ACKCC.

Sete) Compete à Mesa da Assembleia Geral assegurar a plena realização dos trabalhos no decurso das sessões da Assembleia Geral, verificar o cumprimento do disposto no presente estatuto e demais instrumentos aplicáveis no que diz respeito ao funcionamento da Assembleia Geral e assegurar a elaboração das actas das sessões.

ARTIGO NONO (Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da ACKCC, em especial:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da ACKCC;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de membros da ACKCC;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhes forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- f) Deliberar sobre a dissolução da ACKCC.

ARTIGO DÉCIMO (Quórum e actas da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) A alteração do estatuto e a dissolução da ACKCC requerem o voto de dois terços de todos os membros.

Quatro) Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Cinco) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, sob responsabilidade dos vogais da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal)

Um) Os titulares do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por mandatos de cinco anos.

Dois) Deve se proceder à nova eleição um mês antes do final do mandato.

Três) Se se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

Quatro) O exercício de funções dos órgãos sociais não é remunerado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações do Conselho do Direcção e do Conselho Fiscal)

As suas deliberações do Conselho do Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros e tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ACKCC.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelo presidente, vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e o um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de três dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Representar a ACKCC perante terceiros, em juízo e fora dele, procedendo actos de assinar contratos, escrituras e outros em instituições públicas e privadas;
- b) Superintender todos os actos administrativos da ACKCC;
- c) Elaborar e submeter o relatório ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, o balanço e contas anuais, bem como a proposta de actividades para o programa de actividades para épocas seguintes;

d) Assegurar o desenvolvimento da ACKCC;

e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

f) Apreciar a admissão de novos membros e submeter a respectiva proposta a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar o Conselho de Direcção, quando for necessário;
- b) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Assinar junto com o tesoureiro e o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa, as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao Secretário do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar as actas do Conselho de Direcção, que devem constar de um livro próprio;
- b) Receber e arquivar todos os documentos do Conselho de Direcção;
- c) Preparar e redigir o expediente e dar-lhe o respectivo tratamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- b) Efectuar os pagamentos autorizados;
- c) Assinar junto com o presidente ou o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa, as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas;

d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;

e) Elaborar o orçamento das actividades a submeter para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Vogal do Conselho de Direcção)

Compete ao vogal do Conselho de Direcção substituir os outros na ausência deles.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho fiscal é composto por três membros dos quais um Presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da ACKCC;
- c) Examinar os livros de registo e toda documentação da ACKCC sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;
- f) Emitir um parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção relativo ao exercício de contas da gerência bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei pelo Conselho de Direcção e pelos membros da ACKCC;
- h) Zelar pela conservação do património da ACKCC.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Dissolução)

A ACKCC poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo de dez;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Por deliberação da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Fundos da ACKCC)

Constituem fundos da ACKCC:

- a) Pagamento de jóias e quotas dos membros;
- b) Receitas provenientes das actividades lucrativas levadas a cabo;
- c) Créditos, subsídios e outros donativos.

CAPÍTULO V
Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento governamental

Aprovado em Assembleia Geral realizada em Chikukwa, dezanove de Dezembro de dois mil e nove.

**Clube Desportivo da
Universidade Pedagógica –
CDUP**

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

SECÇÃO I

Da denominação, natureza, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

O clube adopta a denominação de Clube Desportivo da Universidade Pedagógica, abreviadamente designado por CDUP.

ARTIGO SEGUNDO
Natureza

O CDUP é uma pessoa colectiva, de direito público, representativa da Universidade Pedagógica, sem fins lucrativos, dotada de personalidade e capacidade jurídica, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO TERCEIRO
Sede

O CDUP tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo criar delegações em todo o país sempre que obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO
Fins

Um) O CDUP tem por fim desenvolver a prática do desporto e da educação e formação em geral, bem como proporcionar aos seus sócios meios de convívio social e desportivo.

Dois) Auxiliar os sócios, quer moral quer materialmente, dentro das possibilidades do Clube.

Três) Estimular entre os seus sócios o interesse pelo progresso e desenvolvimento da Universidade Pedagógica e da nação moçambicana.

Quatro) O CDUP poderá explorar, apoiar e participar em quaisquer iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos que tenham concessão oficial, com o objectivo de obter meios destinados à prossecução dos fins consignados nos presentes estatutos.

Cinco) Na prática de qualquer modalidade desportiva serão observadas as disposições legais que regulam as actividades gimnodesportivas no país e a nível internacional.

Seis) As actividades do clube restringem-se aos sócios e às pessoas de família que consigo vivem de idade inferior a dezoito anos.

SECÇÃO II

Da duração, actividades e representação

ARTIGO QUINTO
Duração

O CDUP tem a sua duração por tempo indeterminado contada a partir da celebração dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO
Actividades Interditas

Ao CDUP são interditas as actividades de carácter político ou religioso, bem como outras que não se compadeçam com os fins do clube.

ARTIGO SÉTIMO
Representação

A representação do CDUP, em juízo e fora dele, cabe ao Conselho de Direcção ou a quem por ela for designado.

CAPÍTULO II
Dos sócios

SECÇÃO III

Da organização

ARTIGO OITAVO

Composição e classificação

Um) O CDUP é constituído por um número ilimitado de sócios, desde que seja superior ao exigido pela lei das associações.

Dois) Os sócios do CDUP classificam-se de acordo com as seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Auxiliares;
- d) Aderentes;
- e) Atletas;
- f) De mérito;
- g) Honorários.

Dois ponto um) São sócios fundadores os indivíduos que tenham subscrito o requerimento pedindo a aprovação dos presentes estatutos e se prontifiquem a pagar as quotas sociais que forem estipuladas.

Dois ponto dois) São sócios efectivos os docentes, estudantes e corpo técnico administrativo da Universidade Pedagógica desde que a sua admissão tenha sido aprovada pela direcção do Clube em conformidade com os estatutos.

Dois ponto três) São sócios auxiliares as colectividades e pessoas singulares que por filiação concorram regularmente para as receitas do clube.

Dois ponto quatro) São sócios aderentes os indivíduos que não estando vinculados na Universidade Pedagógica, comunguem dos ideais e objectivos do Clube e a ele manifestem desejo de aderir.

Dois ponto cinco) São sócios atletas os indivíduos que representam o clube nas modalidades desportivas.

Dois ponto seis) São sócios de mérito os indivíduos que, pelo seu reconhecido merecimento na prática de qualquer modalidade desportiva, sejam distinguidos dignos dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção.

Dois ponto sete) São sócios honorários os indivíduos, entidades ou colectividades que tenham prestado relevantes serviços ao clube e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda distinguí-los com este título.

Único: Os sócios efectivos perdem a sua categoria a partir do momento da sua desvinculação da Universidade Pedagógica.

SECÇÃO IV

Da admissão, demissão e readmissão

ARTIGO NONO
Admissão

Um) A admissão dos sócios efectivos e aderentes far-se-á por meio da proposta, em impresso fornecido pelo Clube, assinado pelo proposto e por um sócio fundador ou efectivo no pleno gozo dos seus direitos. Dois) A proposta de admissão de sócio, uma vez entregue ao Clube, deverá ser encaminhada à Direcção, para os devidos efeitos.

Três) Depois de apreciadas as propostas, a Direcção aprovará ou reprovará por meio de escrutínio secreto.

Quatro) Das Deliberações que vierem a ser tomadas pela Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, por parte do proponente.

Cinco) O prazo para a interposição dos recursos a que alude o número anterior do presente artigo, é de oito dias, contados a partir da data em que for dado conhecimento da decisão.

Seis) A admissão de sócios atletas é da competência da Direcção, mediante propostas apresentadas pelo chefe da secção desportiva a que o proposto se destina.

ARTIGO DÉCIMO

Demissão

Um) A demissão de um sócio só se poderá efectuar por meio da deliberação da Assembleia Geral e desde que a proposta de demissão conste da ordem do dia.

Dois) São motivos suficientes para a demissão:

- a) Condenação judicial por facto ou acto que a moral pública repudia;
- b) Acção que envolva desaire para o Clube ou o prejudique nos seus créditos e interesses;
- c) Contribuição para o desprestígio do Clube ou para a sua ruína social pela discórdia estabelecida entre os seus sócios ou por propaganda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Readmissão

Um) A readmissão dos sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão.

Dois) Não poderão ser readmitidos os sócios demitidos por qualquer dos motivos previstos do número dois do artigo décimo, sem que sejam considerados pela Assembleia Geral como reabilitados.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

SECÇÃO V

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos sócios

Um) São direitos dos sócios, em geral:

- a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do clube, nas condições estabelecidas nos regulamentos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Eleger e ser eleito e/ou nomeado nas condições definidas nestes estatutos e no regulamento para quaisquer cargos ou funções no clube ou em sua representação;

d) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos previstos nos Estatutos;

e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do clube, nos oito dias que precederem a Assembleia Geral Ordinária para aprovação do relatório e contas de gerência;

f) Propor a admissão de sócios;

g) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais nos termos previstos na lei, nos Estatutos e nos Regulamentos;

h) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo CDUP em condições a especificar e a definir pela Direcção;

i) Solicitar à Direcção, quando as situações o justificarem, a suspensão do pagamento de quotas;

j) Ser ouvido antes de lhe ser aplicada qualquer sanção;

k) Pedir demissão.

Dois) Os direitos previstos nas alíneas b), c), d), e) e f) do número anterior respeitam apenas aos sócios efectivos com mais de um ano de inscrição no CDUP.

Três) Ao sócio auxiliar que adquira a qualidade de sócio efectivo são concedidos todos os direitos inerentes a esta categoria desde que tenha pelo menos um ano de filiação ininterrupta no CDUP.

Quatro) Igual direito ao referido no número anterior é concedido ao sócio readmitido desde que, anteriormente à readmissão, tenha pelo menos um ano de filiação ininterrupta no CDUP e pague todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios, em geral:

- a) Honrar a sua qualidade de sócio do CDUP, e defender o prestígio e a dignidade do CDUP dentro das normas da educação cívica e do desporto;
- b) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Votar nos actos eleitorais do CDUP nos termos dos estatutos e dos regulamentos;
- d) Aceitar o exercício dos cargos do Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, quando se encontrem nas condições exigidas pelos estatutos e pelos regulamentos, desempenhando-os com diligência;

e) Efectuar, dentro dos prazos fixados, os pagamentos das quotas e de outras contribuições obrigatórias e comunicar aos serviços do Clube, por meios idóneos a mudança de residência e o local de cobrança de quotas;

f) Prestar ao Clube a possível colaboração quando solicitada;

g) Exercer cargos nos organismos de hierarquia desportiva e recreativa, em representação do CDUP ou de organismos em que o mesmo se encontre filiado, actuando de maneira a honrar essa representação;

h) Representar o CDUP em quaisquer competições;

i) Representar o CDUP em reuniões dos organismos da hierarquia desportiva e recreativa, procedendo em harmonia com a orientação definida pelos órgãos sociais do clube;

j) Prestar aos órgãos sociais as informações que lhe sejam pedidas no âmbito das actividades do clube e na defesa dos seus legítimos interesses;

k) Zelar pela conservação do património do clube;

l) Indemnizar o clube por quaisquer danos ou prejuízos causados.

SECÇÃO VI

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poder disciplinar

O poder disciplinar sobre os sócios do CDUP é exercido pela Assembleia Geral e pela Direcção, nos termos consignados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Penalidades

Os sócios que infringirem os estatutos ou regulamentos do clube, ou que não acatarem as deliberações da Assembleia Geral, bem como da Direcção, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo quadragésimo primeiro, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Recursos

Um) Das penalidades aplicadas pela Direcção há sempre recurso.

Dois) Nenhuma penalidade pode ser aplicada sem que seja lavrado auto da infracção cometida que servirá de base à extracção da nota de culpa, de que o sócio arguido será notificado para o efeito de dedução da sua defesa no prazo de oito dias.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO VII

Dos órgãos sociais do CDUP

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais do CDUP os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências e deveres dos titulares dos órgãos sociais

Os titulares dos órgãos sociais, no desempenho das respectivas competências, representam o CDUP competindo-lhes dirigirem e orientarem todas as actividades do clube, em ordem à prossecução dos seus fins e em estreita obediência aos princípios e normas dos estatutos e dos regulamentos, devendo cada um dos seus sócios considerar o exercício do cargo como missão honrosa a desempenhar com a maior dedicação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Requisitos para o Exercício de Cargos do CDUP

Um) Os cargos dos órgãos sociais são desempenhados por sócios efectivos que no final do ano que precede o da respectiva eleição perfaçam, pelo menos, um ano de filiação associativa ininterrupta nessa categoria, gozem de todos os seus direitos estatutários e regulamentares e não sejam trabalhadores do Clube.

Dois) O exercício do cargo de Presidente do Conselho Directivo do Clube carece da aprovação do Reitor da Universidade Pedagógica.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos e só cessa com a posse dos novos titulares dos órgãos sociais eleitos.

Três) Ninguém pode ocupar nos órgãos sociais do clube mais de um cargo, sendo todavia permitida a sua reeleição.

Quatro) Não poderão fazer parte dos órgãos sociais:

- a) Os sócios que exerçam funções remuneradas no clube;
- b) Os sócios que exerçam lugares directivos noutros clubes ou associações de carácter desportivo;

c) Os sócios que, directamente ou por interposta pessoa, façam fornecimentos ou negociem com o clube.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Eleição, modo e tempo

Um) A eleição realiza-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, por escrutínio secreto e por maioria de votos.

Dois) Uma vez homologada a eleição, o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, o dia e a hora em que dará posse aos órgãos sociais, a qual deverá efectuar-se no prazo máximo de oito dias após a comunicação oficial.

SECÇÃO VIII

Da estrutura, composição e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do clube e é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e, que só dispõe de voto os sócios previstos nas alíneas a), b) e d), do número dois, do artigo oitavo, dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral é representada e dirigida pela mesa, composta pelo presidente e pelo primeiro e segundo secretários.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Constituição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Não comparendo à reunião devidamente convocada qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral eleita, será escolhido um sócio, entre os presentes, que servirá de presidente e designará o primeiro e segundo-secretários.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente ou, na falta deste, pelo primeiro secretário e um segundo secretário da mesa, e, na falta destes pelo presidente da Direcção.

Quatro) As convocações da assembleia geral serão feitas com o mínimo de trinta dias de antecedência quando for assembleia ordinária e, quinze dias no caso da assembleia extraordinária, por circular ou aviso expedido para cada um dos sócios, que indicarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar.

Cinco) A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias:

- a) As reuniões ordinárias funcionarão anualmente no mês de Fevereiro, para discutir, aprovar o balanço, relatório e contas anuais do exercício do ano anterior e para tratar de qualquer outro assunto expresso na convocatória;
- b) As reuniões extraordinárias funcionarão em qualquer época do ano sempre quando solicitadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal ou por cinquenta por cento dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Seis) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados com direito a voto.

Sete) Não havendo número legal de sócios para a Assembleia Geral poder deliberar na hora marcada, deverá a mesma reunir trinta minutos depois dessa hora com qualquer número de sócios, desde que tal conste da convocatória.

Oito) As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Nove) Para que qualquer deliberação da Assembleia Geral seja anulada ou alterada é necessário que seja expressamente convocada outra reunião com o mesmo fim e, que o número de votos favoráveis seja superior ao que aprovou.

Dez) Os sócios fundadores que tenham a faculdade de tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral terão direito a dois votos e a igual número de votos os sócios efectivos que completaram dez anos de associados sem qualquer infracção aos presentes estatutos.

Onze) Das reuniões da Assembleia Geral serão elaboradas actas registadas em livro próprio;

Doze) Só a Assembleia Geral tem competência para decidir sobre a alteração ou substituição da denominação do clube, destes estatutos, dos regulamentos internos, cores e padrão do equipamento adoptados pelo clube.

Treze) A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e regulamentos e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos omissos neles previstos;

- b) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- c) Votar o orçamento anual, com a respectiva justificação relativa às actividades do clube, e os orçamentos suplementares, quando os houver;
- d) Apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e as contas, relativamente a cada ano social, bem como apreciar e votar a respectiva proposta de aplicação de resultados;
- e) Decidir, em última instância, dos recursos que sejam interpostos;
- f) Fixar ou alterar a importância das quotas e da jóia, sob proposta do Conselho de Direcção;
- g) Conceder, nos termos regulamentares, os galardões instituídos pelo clube;
- h) Deliberar sobre a expulsão e a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- i) Conceder autorização para que sejam demandados os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício do cargo;
- j) Nomear os sócios de mérito e honorários e votar reconhecimentos por serviços prestados ao clube.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete, em especial, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral, nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das sessões da Assembleia Geral, incluindo os casos em que esta funcione como Assembleia Eleitoral;
- c) Proceder ao apuramento e divulgação dos resultados das votações da Assembleia Geral, incluindo os casos em que esta funcione como Assembleia Eleitoral;
- d) Assegurar todo o formalismo necessário ao acto eleitoral, nos termos definidos nos estatutos;
- e) Promover a organização dos cadernos eleitorais, apreciando e deliberando sobre as reclamações, relativas a omissões ou inscrições irregulares, que lhe sejam dirigidas;
- f) Representar a Assembleia Geral fora do período das reuniões desta, em todos os actos externos ou internos que se efectuem no decorrer do mandato;

- g) Elaborar e assinar as actas da Assembleia Geral, bem como todos os documentos em nome da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências dos secretários

Aos secretários compete ajudar o presidente, lavrar as actas das assembleias gerais e das reuniões conjuntas dos órgãos sociais e executar todo o expediente das mesmas.

SECÇÃO IX

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CDUP e é composto por um presidente, dois vice-presidentes, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, um tesoureiro e um vogal efectivo, todos eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Serão igualmente eleitos dois vogais suplentes para substituírem os sócios efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção a gestão e coordenação de todas as actividades do clube, no respeito pelas normas legais, estatutárias e regulamentares em vigor e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, normas regulamentares internas e decisões tomadas em Assembleia Geral;
- b) Nomear comissões de sócios efectivos que tomarão a seu cargo as diversas secções desportivas ou de beneficência;
- c) Representar o CDUP em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Propor à Assembleia Geral o valor das quotas e da jóia;
- e) Deliberar sobre a admissão e demissão e readmissão de sócios nos termos definidos nos presentes estatutos;
- f) Propor à Assembleia Geral a atribuição de galardões;
- g) Deliberar da atribuição, instituição e retirada das distinções honoríficas do CDUP de acordo com os regulamentos aprovados;
- h) Gerir os fundos do CDUP;
Organizar e dirigir os serviços do CDUP ou deste dependentes;
- i) Gerir os recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do CDUP;
- j) Promover e organizar todas as actividades inerentes ao objecto social do CDUP;

- k) Elaborar o relatório de actividades anuais, bem como as contas do exercício do ano anterior, remetendo-os à Mesa da Assembleia Geral para aprovação;

- l) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral a proposta de aplicação de resultados;

- m) Elaborar o Orçamento anual e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

- n) Requerer a convocação da Assembleia Geral, bem como submeter apreciação e deliberação daquele órgão quaisquer assuntos que entenda dever colocar-lhe;

- o) Nomear directores e seccionistas;

- p) Contratar quadros executivos, técnicos e assessores;

- q) Mandatar representantes especiais;

- r) Propor à Assembleia Geral a aprovação do regulamento geral;

- s) Integrar lacunas e resolver casos omissos dos regulamentos em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reunião

Das reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas em livro especial, assinadas pelos sócios presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Responsabilidades

O Conselho de Direcção assume inteira responsabilidade pelos valores que lhe forem confiados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Representar o Clube em juízo ou perante quaisquer autoridades e entidades;
- b) Superintender a administração do clube;
- c) Dirigir as reuniões do Conselho de Direcção, tendo voto de qualidade em caso de empate;
- d) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receitas e despesas;
- e) Rubricar os livros do Conselho de Direcção;
- f) Compete aos vice-presidentes coadjuvar e substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e tomar parte nas deliberações do conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do primeiro secretário

Ao primeiro-secretário compete executar todo o expediente do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do segundo-secretário

Ao segundo-secretário compete escriturar os livros do Conselho de Direcção, redigir e exarar as actas da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Processar e guardar todas as receitas do clube;
- b) Organizar o sistema de quotização;
- c) Executar a contabilidade do clube;
- d) Executar os pagamentos, rubricando toda a documentação;
- e) Apresentar um balancete de todas as contas do clube, que deverá ser afixado para o conhecimento dos associados;
- f) Responsabilizar-se por todos valores confiados a sua guarda.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Competências do vogal

Compete ao vogal:

- a) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção e votar sobre as propostas apresentadas e dando o seu parecer sempre que lhes for solicitado;
- b) Substituir qualquer dos outros membros do Conselho de Direcção em casos de impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Quórum

O Conselho de Direcção não poderá reunir com menos de cinco sócios e as suas deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes.

SECÇÃO X

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vice-presidentes, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, um tesoureiro e um vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral e são suas competências:

- a) Fazer cumprir o determinado nos estatutos;
- Rever a escrita e demais documentos do clube, aconselhando de forma construtiva a sua organização ou remodelação, sempre que o julgar conveniente;
- b) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção desde que esta o solicite;

c) Reunir mensalmente, pelo menos, para apreciação do balancete e contas da Direcção, sendo lavrada acta, em livro próprio, dos assuntos tratados nessa reunião;

d) Apreciar e discutir o relatório anual do Conselho de Direcção e apresentar o seu parecer à Assembleia Geral, por escrito sobre as contas da gerência da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Responsabilidades do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é também responsável pelas contas do Conselho de Direcção, desde que o seu parecer seja favorável.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

Aos sócios que compõem o Conselho Fiscal compete:

- a) Ao presidente, convocar o Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Ao vogal relator, elaborar relatórios e propostas;
- c) Ao vogal secretário, elaborar todo o expediente e lavrar as actas das reuniões.

SECÇÃO XI

Do Conselho de Disciplina

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Conselho de Disciplina

Um) O Conselho de Disciplina é o órgão que delibera sobre a aplicação de penas no âmbito das competências que lhe forem solicitadas pelos diferentes órgãos sociais em matéria de âmbito disciplinar.

Dois) O Conselho de Disciplina é constituído por três sócios sendo um deles o presidente.

Três) O Conselho de Disciplina reunirá sempre que as circunstâncias o justifiquem ou o recomendem.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Infracções disciplinares

Um) Toda conduta dolosa, ofensiva e contrária aos preceitos estatutários, regulamentos internos e programas do CDUP constitui infracção disciplinar.

Dois) As infracções que originem processo disciplinar serão passíveis de procedimento criminal, desde que se verifiquem e integrem os tipos legais de crime, previstos em legislação própria.

Três) Das infracções disciplinares e de acordo com a sua gravidade, cabem as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal quando se trate de violações ou a falta de deveres elementares que não causem prejuízos relevantes e cuja matéria dispensa procedimento disciplinar;
- b) Repreensão registada quando ocorra a reincidência em relação aos aspectos referidos na alínea anterior deste número;
- c) Aplicação de multas que reverterão para o fundo do CDUP ou para a reparação de possíveis prejuízos materiais causados pela conduta incorrecta do associado;
- d) Suspensão até seis meses no caso de desrespeito reiterado, consciente das disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais;
- e) Expulsão por faltas graves, falta de civismo e urbanidade, indecência cometidos contra o CDUP, seus sócios, entidades públicas ou privadas, quando a devida participação seja feita ao CDUP;
- f) Para os casos que atentem contra a honra, a órgãos de soberania, para além das medidas disciplinares de expulsão, poderá o infractor incorrer em procedimento criminal que couber.

Quatro) Das sanções de advertência e de suspensão são passíveis de reclamação para o Conselho de Disciplina, ou outro órgão com poderes instituídos para o efeito.

Cinco) A reclamação e a impugnação das decisões manifestamente injustas cabem recurso para o Conselho de Disciplina, nos quinze dias subsequentes.

Seis) Em caso de manutenção das decisões reclamadas ou impugnadas, cabe recurso de revisão para o presidente da Assembleia Geral do CDUP, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão e conhecimento do visado.

Sete) As sanções serão comunicadas ao infractor de forma expressa e fundamentada e tornadas públicas após expirar o prazo estabelecido para a competente reclamação ou recurso que couber.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Património do CDUP

O património do CDUP é constituído pelos bens móveis e imóveis por ele adquiridos, ou pertencentes a Universidade Pedagógica, ou doados por quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução do CDUP só ocorrerá com o fim da Universidade Pedagógica.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Receitas

Constituem receitas do clube, nomeadamente:

- a) As jóias e quotas;
- b) As receitas da exploração de quaisquer actividades desenvolvidas pelo clube;
- c) Donativos feitos ao clube;
- d) Os subsídios que lhe forem atribuídos;
- e) Quaisquer outras receitas eventuais, tais como produtos de festivais, juros de depósitos e rendimentos de bens.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Despesas

Constituem despesas do clube, nomeadamente:

- a) As resultantes da construção, manutenção e conservação das instalações do clube;
- b) Remunerações do pessoal e as resultantes do expediente necessário;
- c) Aquisição de jornais, revistas, mobiliário, equipamento e materiais desportivos e pagamento de água e luz;
- d) As despesas que forem julgadas necessárias pela Direcção, aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Depósito de receitas

Os fundos do clube serão depositados em estabelecimentos bancários, ficando o seu levantamento sujeito à assinatura conjunta do presidente do Conselho de Direcção e do tesoureiro ou do primeiro- secretário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Jóia e quotas

Um) As quantias a contribuir pelos sócios, quer a título de jóia, quer a título de quotas serão fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Dois) As quotas consideram-se vencidas até ao dia cinco do mês a que respeitam e devem ser pagas no decurso do mesmo.

Três) A Direcção poderá fixar dentro de cada ano, os períodos de isenção total ou parcial do pagamento da jóia.

Quatro) Quaisquer outras isenções serão estabelecidas no regulamento interno do clube.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Disposições transitórias

O CDUP poderá criar delegações ou filiais nas delegações da Universidade Pedagógica noutras províncias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados com recurso às disposições legais em vigor no país aplicáveis às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Entrada em Vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no Boletim da República.

Portland Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100161125 uma sociedade denominada Portland Construções, Limitada.

Entre:

Primeiro: Elias Filipe Cuambe, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100127736S, de vinte e seis de Março de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que intervêm em nome próprio e no uso do poder parental, em representação dos seus filhos solteiros menores, nomeadamente, Deisy Micaela Elias Cuambe e Keila Adelina Elias Cuambe, naturais e residentes em Maputo;

Segunda: Ruth Adelina Mário Matiquite solteira, maior, natural de Mavila, Zavala, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110732866X, de dezassete de Novembro de dois mil e cinco, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Portland Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir, por deliberação da assembleia geral, delegações e outras formas de representação social em quaisquer outros pontos do território nacional e no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, cujo início conta-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração, execução e fiscalização de projectos na área de engenharia civil;
- b) Construção e manutenção de obras de engenharia civil;
- c) Prestação de serviços de *procurement* na área de materiais e equipamento de construção civil;
- d) Serviços de gestão de empreendimentos;
- e) Detenção de participações noutras sociedades;
- f) Importação e exportação;
- g) Realização de quaisquer outras actividades conexas de indústria de construção, desde que devidamente autorizadas;
- h) Prestação de serviços na area de construção civil;
- i) Venda de materiais de construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas no valor de dez mil meticais, pertencentes aos sócios:

- a) Elias Filipe Cuambe, oitenta por cento equivalentes a oito mil meticais;
- b) Ruth Adelina Mário Matiquite equivalentes a dez por cento, mil meticais;
- c) Deisy Micaela Elias Cuambe, equivalentes a cinco por cento, quinhentos meticais;
- d) Keyla Adelina Elias Cuambe, equivalentes a cinco por cento equivalentes a quinhentos meticais.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital. Contudo, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade que serão considerados empréstimos a serem reembolsados com juros e demais condições a serem fixados pela assembleia geral. (veja artigo sétimo, ponto cinco, alínea c).

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A intenção de cedência de quotas deverá ser comunicada à sociedade por carta registada indicando nela as condições de cessão.

Três) Sempre que mais de um sócio manifestar interesse pelas quotas a ceder as mesmas serão divididas equitativamente pelos interessados.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, os interessados poderão recorrer à avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade.

Cinco) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e escrito dos restantes sócios, os quais gozam de direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo e consentimento do sócio proprietário da quota a amortizar;
- b) Sem acordo e consentimento do sócio proprietário da quota, sempre que esta seja penhorada, arrematada ou apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, considera-se constituída pela totalidade dos sócios, que elegerão de entre si, um presidente.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente em sessão privada no final de cada exercício para analisar, aprovar ou modificar o balanço.

Quatro) As reuniões da assembleia geral, terão lugar, como regra na sede da sociedade, podendo ser noutra local, desde que o presidente assim o decida na convocatória. Os sócios poderão convocar o gerente, ou outro estranho à sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por pluralidade de votos, correspondendo um voto a cada fracção de cem milhões de meticais. Requerem maioria qualificada de, pelo menos três quartos, do capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) Delegação de poderes ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;
- b) Alteração do pacto social ou dissolução da sociedade;
- c) Fixação das condições da prestação de suprimentos à sociedade; e
- d) Designação do gerente, bem como a determinação das suas funções.

Seis) Nas votações, os sócios podem fazer-se representar por mandatários mediante procuração. Para modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração deverá conter poderes especiais quanto ao objecto da deliberação.

Sete) As deliberações da assembleia geral deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência é constituído por todos os sócios, e pelo gerente. Os membros do conselho de gerência terão uma remuneração fixada pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência reunirá ordinariamente no final de cada mês, para discutir e aprovar o balancete e o plano de tesouraria bem como para tratar de quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocado.

Três) A gestão corrente da sociedade é exercida pelo gerente nomeado pela assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos poderes legalmente consentidos para a gestão corrente dos negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu gerente ou de um mínimo de dois sócios.

Seis) O conselho de gerência não deve obrigar a sociedade em quaisquer actos alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros garantias, fiança ou abonações.

Sete) É pessoalmente responsável para com a sociedade, o gerente ou sócio, que envolver a sociedade em actos de violação da lei ou do pacto social e das deliberações da assembleia geral.

Oito) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Exercício

O exercício social coincide com o ano civil, reportando-se para efeitos de balanço, o dia trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação dos resultados

Um) O balanço e o relatório de contas, fechar-se-ão até ao dia trinta de Março de cada ano, devendo ser submetido à assembleia geral para aprovação, com parecer prévio dos auditores da sociedade.

Dois) A designação dos auditores caberá ao conselho de gerência.

Três) Os lucros aprovados em cada exercício, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, após a dedução de:

- a) Fundo para a constituição da reserva legal;
- b) Fundo para a constituição da reserva estatutária, conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei e por acordo dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução, a liquidação e partilha serão conforme for deliberado em assembleia geral convocada para o efeito.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou incapacidade de um ou mais sócios.

Quatro) Em caso de morte ou incapacidade do sócio, a quota em causa será revertida a favor dos sucessores ou representantes legais, os quais deverão indicar um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Maputo, dez de Junho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Flexo Printing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, exarada a folhas cento e trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a transformação comercial em nome individual e de comum acordo foi constituída entre Sabra Ahmad e Sabra E.P e Ahmad Sabra Nada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Flexo Printing, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Flexo Printing, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se rege com os seguintes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivos:

- a) A exploração de actividade industrial;
- b) O comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas, complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Sabra, casado com Nada Sabra em regime de comunhão geral de bens; e uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Nada Sabra casado com Ahmad Sabra regime de comunhão geral de bens.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão tomada em assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suplementos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar as suas quotas deve comunicar à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro, a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e modificação de balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias, por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados sócios gerentes sem despesa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Dincore – Comércio Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e uma e setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, procedeu-se ao aumento do capital social na sociedade Dincore – Comércio Alimentar, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número dez

mil oitocentos e vinte e quatro a folhas sessenta e três do livro C traço vinte e seis, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Azevedo Tavares;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e seiscentos meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Paulo Carreira Tavares.

A Notária, *Antonieta António Tembe*.

Supermercado Hyper Coop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Março de dois mil e dez, da sociedade Supermercado Hyper Coop, Limitada, matriculada sob NUEL 100015080, os sócios deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, dez de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Royal Coop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Março de dois mil e dez, da sociedade Supermercado Royal Coop, Limitada, os sócios deliberaram a dissolução da referida sociedade, para todos os efeitos legais.

Maputo, dez de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Autotecnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158094 uma sociedade denominada Autotecnica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Pedro Miguel Vaz Rodrigues, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º L226207, emitido a um de Março de dois

mil e dez, de nacionalidade portuguesa, neste acto representado por Gisela Silva, com poderes para tal;

Segundo: José Emídio Rodrigues, casado, com Piedade Alves Vaz Rodrigues, sob regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J355076, emitido a seis de Setembro de dois mil e sete, neste acto devidamente representada pela senhora Gisela Costa da Silva.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Autotecnica, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto a actividade de mecânica, serralharia, bate-chapas e venda de máquinas *bulldozer*, tractores e afins bem como equipamentos na área de agricultura e todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Pedro Miguel Vaz Rodrigues;

b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a José Emídio Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio gerente Pedro Miguel Vaz Rodrigues, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição transitória

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentar a conta bancária onde se encontra depositado o capital social para fazer face com as despesas de constituição de sociedade, instalação e aquisição de móveis e equipamento.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Auto Pimentel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100159368 uma sociedade denominada Auto Pimentel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Artur Augusto Pimentel, natural de Portugal, casado e residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 01741699, emitido em vinte e cinco de Março de dois mil e nove, em Maputo; e

Segundo: Carolina da Conceição Duarte dos Reis, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110110914R, emitido em Maputo, aos dezoito de Julho de dois mil e sete, casada, com Artur Augusto Pimentel, em regime de separação de bens.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Auto Pimentel, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Lucas Luali, número quinhentos e trinta e sete, rés-do-chão, podendo deslocar a sede social para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviço de bate chapa e pintura; serviços de mecânica, electricidade auto e serralharia metalomecânica;
- b) Venda de pneus, balanceamentos de rodas, remendos e alinhamento de direcção, estação de serviços, lavagem e lubrificação;
- c) Compra e venda de viaturas novas, usadas e recondicionadas, peças e sobressalentes;
- d) Reparação de máquinas industriais, agrícolas e aluguer de equipamento
- e) Representação de marcas e artigos mecânicos;
- f) Importação e exportação, comissões e consignações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais de vinte mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Artur Augusto Pimentel e Carolina da Conceição Duarte dos Reis.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios, bastando a assinatura de qualquer deles para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**SAG – Agenciamento e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e nove a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Júlio Felipe Naiene, Kevin Maninga Naiene e Layma Luísa de Nazaré Naiene uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SAG-

Agenciamento e Serviços, Limitada, com sede Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, sexto andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SAG-Agenciamento e Serviços, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, sexto andar, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de consultoria,

procurement, representação comercial e outros afins, incluindo comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Júlio Felipe Naiene, com sessenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social;
- b) Kevin Maninga Naiene, com vinte mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social;
- c) Layma Luísa de Nazaré Naiene, com vinte mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador Júlio Felipe Naiene, que é desde já nomeado.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores.

Parágrafo único. Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação comercial aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.